



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

17/12
18h

Publicado no Jornal
Data
Edição

Lei Municipal nº 993/009 de 10 dezembro de 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em defesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de educação continuada, na forma do anexo finalístico.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias para o período, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

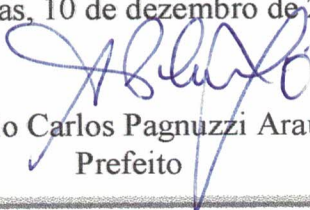
Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único- de acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º- Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 10 de dezembro de 2009.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito